



PUBLICADO EM 03/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 88 da Lei
Orgânica Municipal.

SANTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 037/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR Nº029/07-ESTATUTO DOS
SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido no Artigo 160 da Lei Complementar nº029/07 o Inciso IX, com a seguinte redação:

"IX Gratificação pelo Desenvolvimento Educacional"

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 188 e seu Parágrafo Único à Lei Complementar n. 029/07, com a seguinte redação:

"A Gratificação pelo Desenvolvimento Educacional corresponderá ao valor de referência em que se encontra o servidor, não cumulativo, aos seguintes desenvolvimentos educacionais:

<i>I - por conclusão de Ensino Médio</i>	-	<i>1,00% (um por cento)</i>
<i>II - por graduação em Cursos Tecnólogo</i>	-	<i>2,00% (dois por cento)</i>
<i>III - por graduação Nivel Superior 4 5anos</i>	-	<i>3,00% (três por cento)</i>
<i>IV - por pós-graduação, residência hospitalar Completa, Titulo de Especialista - 360hs mínimo</i>	-	<i>4,00% (quatro por cento)</i>
<i>V - Mestrado</i>	-	<i>5,00% (cinco por cento)</i>
<i>VI - Doutorado</i>	-	<i>6,00% (seis por cento)</i>

Parágrafo Único A Gratificação de que trata este artigo será paga mensalmente, após o mês que apresentar-se o Certificado ou Declaração Escolar da Conclusão do Ensino Médio registrado ou fornecido pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação e nas demais situações o Diploma devidamente registrado no Ministério de Educação ou órgão que o represente nos casos dos Incisos II, III e IV, e no caso de residência hospitalar o respectivo registro no órgão de classe, sendo que o Mestrado e Doutorado acompanhado de cópia da monografia e da tese defendida."

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

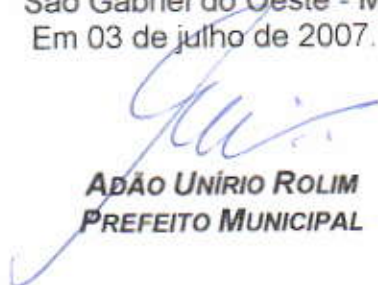




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e de direito a 01.05.2007.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 03 de julho de 2007.



ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”